



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.03.0564.001.00040-301

Reclamante/Consumidor(a): ELISIARIO ALVES DE FREITAS, CPF: 391.066.673-68, Endereço: Avenida Antônio Prata - 322 - Horto - Maracanaú - CE - 61908-030, Telefone: (85) 99440-7212

Reclamado/Fornecedor: FIT SOLAR ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.303.742/0001-24, Endereço: Rua Doutor Gilberto Studart - 55 -SALA 1018-TORRE SUL - Cocó - Fortaleza - CE - 60192-105 .

Aos 28 de abril de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, o reclamante informou que tentará encontrar o endereço da empresa ou do dono da empresa, para tentar mais uma vez a conciliação.

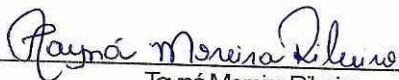
**DO CONCILIADOR:**

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

A conciliadora concedeu um prazo de 02 (dois) dias úteis para que o reclamante consiga um novo endereço, caso não consiga o processo será encaminhado para o Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assina o presente termo de audiência o Conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 28 de abril de 2026.

  
Tayná Moreira Ribeiro  
Conciliadora Procon Maracanaú

  
ELISIARIO ALVES DE FREITAS (Reclamante)

**AUSENTE**  
FIT SOLAR ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA (Reclamada)